

OFÍCIO Nº 330/2026 – GABINETE

Aracoiaba/CE, 10 de agosto de 2026.

**Ao Excelentíssimo Senhor
Presidente da Câmara Municipal de Aracoiaba
Aracoiaba – Ceará**

Assunto: Encaminhamento da Mensagem nº 012/2026 e Projeto de Lei.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminho a Vossa Excelência, para apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, a **Mensagem nº 012/2026**, acompanhada do respectivo **Projeto de Lei**, que altera a Lei Municipal nº 1.462, de 3 de abril de 2025, para dispor sobre a centralização da ordenação de despesas e da movimentação financeira na Secretaria de Finanças, Planejamento e Gestão, ressalvadas as Secretarias de Saúde, de Proteção Social e Cidadania e de Educação, bem como para convalidar o Decreto Municipal nº 035/2026 e os atos de gestão praticados desde 9 de abril de 2026.

A matéria tem por finalidade conferir segurança jurídica à distribuição de competências de ordenação de despesas e movimentação financeira já adotada no âmbito da Administração Municipal, em consonância com as razões expostas na Mensagem que acompanha a proposição.

Considerando a relevância da matéria e a necessidade de conferir, com a maior brevidade possível, segurança jurídica aos atos de gestão orçamentária e financeira do Município, **solicitamos que o Projeto de Lei seja submetido à tramitação em regime de urgência**, nos termos da legislação aplicável.

Dessa forma, encaminhamos a documentação para conhecimento, análise e adoção das providências legislativas cabíveis.

Sem mais para o momento, renovamos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

WELLINGTON SILVA DE
OLIVEIRA:94090386349

Assinado de forma digital por
WELLINGTON SILVA DE
OLIVEIRA:94090386349
Dados: 2026.08.10 09:19:08 -03'00'

**WELLINGTON SILVA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Aracoiaba/CE**

CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA

RECEBIDO

10 / 08 / 2026

João Henrique Siqueira de Oliveira
OUVIDOR DA CÂMARA
AS 09:47 HORAS

MENSAGEM Nº 012/2026

Aracoiaba/CE, 10 de agosto de 2026.

Senhor Presidente,

Senhoras e Senhores Vereadores,

No uso da competência que me confere a Lei Orgânica do Município, tenho a honra de submeter à elevada apreciação dessa Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei que altera a Lei Municipal nº 1.462, de 3 de abril de 2025, para dispor sobre a centralização da ordenação de despesas e da movimentação financeira na Secretaria de Finanças, Planejamento e Gestão, ressalvadas as Secretarias de Saúde, de Proteção Social e Cidadania e de Educação, bem como para convalidar o Decreto Municipal nº 035/2026 e os atos de gestão praticados desde 9 de abril de 2026.

A propositura tem por finalidade harmonizar, no plano legal, a organização da gestão orçamentária e financeira da Administração Direta com a realidade administrativa efetivamente praticada no Município, conferindo-lhe plena segurança jurídica.

Como é de conhecimento dessa Casa, em razão da decisão liminar proferida em 8 de abril de 2026 nos autos do Mandado de Segurança nº 3000205-17.2026.8.06.0036, que determinou o retorno imediato do Prefeito eleito ao exercício do cargo, houve a reassunção das funções em 9 de abril de 2026. A partir de então, e por imperativo de continuidade dos serviços públicos, a ordenação das despesas e a movimentação financeira da maior parte das Secretarias passaram a ser exercidas, de fato, pelo Secretário de Finanças, Planejamento e Gestão, que detém, com exclusividade, as chaves de acesso, senhas e credenciais bancárias, ao passo que as Secretarias de Saúde, de Proteção Social e Cidadania e de Educação mantêm a ordenação de suas próprias despesas.

Com o propósito de formalizar essa distribuição de competências e de conferir segurança jurídica aos atos de gestão, o Poder Executivo editou o Decreto Municipal nº 035/2026, de 10 de julho de 2026. Submetido o ato ao exame da Procuradoria-Geral do Município, o Parecer Jurídico exarado nos autos do Ofício nº 173/2026 – SEFIPLAN concluiu pela legalidade da medida, reconhecendo a validade do poder de auto-organização do Chefe do Executivo, porém recomendou, para afastar qualquer alegação de exorbitância do

poder regulamentar, a alteração pontual do art. 4º da Lei Municipal nº 1.462/2025, de modo a prever expressamente a faculdade de centralização da ordenação de despesas na Secretaria de Finanças. É precisamente o que se busca com o presente Projeto de Lei.

Convém esclarecer que a medida preserva integralmente o princípio da descentralização administrativa consagrado na Lei nº 1.462/2025. Aos Secretários setoriais permanecem asseguradas as competências finalísticas de suas pastas — o planejamento das ações, a requisição de bens e serviços, a gestão e a fiscalização dos contratos e o atesto do recebimento de bens e serviços —, atos que não se confundem com a ordenação de despesa. Centraliza-se, tão somente, a fase final da execução financeira (empenho, liquidação, autorização e pagamento) e a tesouraria, modelo amplamente adotado por Municípios de pequeno e médio porte.

A providência atende, ainda, ao princípio da segregação de funções, positivado no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, e reforça os controles internos e a prevenção de fraudes, na medida em que concentra o uso de senhas, *tokens* e certificados digitais bancários em órgão técnico especializado, assegura a rastreabilidade dos atos financeiros, o cumprimento da ordem cronológica de pagamentos e a observância da Lei de Responsabilidade Fiscal. Promove, também, a correta individualização das responsabilidades perante o Tribunal de Contas do Estado do Ceará, em conformidade com o rol de responsáveis exigido pela Instrução Normativa TCE/CE nº 01/2025, evitando que a responsabilidade recaia, por omissão cadastral, sobre os dirigentes máximos das pastas.

Impõe-se, por fim, a convalidação expressa do Decreto Municipal nº 035/2026 e dos atos de ordenação de despesas, de movimentação financeira e de pagamento praticados desde 9 de abril de 2026, de modo a resguardar, no plano legal e desde a sua origem, a atuação dos agentes públicos que, em regime de continuidade administrativa, deram concretude à distribuição de competências ora legalmente disciplinada. A convalidação legislativa proposta limita-se a sanar o vício de competência, sem afastar a responsabilidade pessoal por eventuais atos materialmente ilegais, e observa rigorosamente os limites do art. 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal, resguardados os direitos adquiridos, os atos jurídicos perfeitos e a coisa julgada.

Registre-se que a proposta não acarreta aumento de despesa nem cria ou extingue órgãos, cargos ou funções, limitando-se a disciplinar a distribuição interna de competências de ordenação de despesas e movimentação financeira.

Diante da relevância da matéria e da necessidade de se conferir segurança jurídica, com a brevidade possível, aos atos de gestão orçamentária e financeira do Município, solicito a Vossas Excelências que confirmem ao presente Projeto de Lei a tramitação em regime de urgência.

São essas, Senhoras e Senhores Vereadores, as razões que fundamentam a propositura, cuja aprovação desde já solicito, renovando protestos de elevada estima e distinta consideração.

WELLINGTON SILVA DE OLIVEIRA:94090386349
Assinado de forma digital por
WELLINGTON SILVA DE
OLIVEIRA:94090386349
Dados: 2026.08.10 08:39:33 -03'00'

WELLINGTON SILVA DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal de Aracoiaba/CE

ANEXO ÚNICO: PROJETO DE LEI Nº 012/2026, DE 10 DE AGOSTO DE 2026.

Altera a Lei Municipal nº 1.462, de 3 de abril de 2025, para dispor sobre a centralização da ordenação de despesas e da movimentação financeira na Secretaria de Finanças, Planejamento e Gestão, ressalvadas as Secretarias de Saúde, de Proteção Social e Cidadania e de Educação; convalida o Decreto Municipal nº 035/2026, de 10 de julho de 2026, e os atos de gestão praticados desde 9 de abril de 2026; e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA, ESTADO DO CEARÁ, aprova e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei Municipal nº 1.462, de 3 de abril de 2025, para compatibilizar o regime de ordenação de despesas e de movimentação financeira da Administração Direta do Poder Executivo Municipal com a estrutura de gestão financeira efetivamente adotada no Município, autorizando a centralização da ordenação de despesas na Secretaria de Finanças, Planejamento e Gestão, ressalvadas as Secretarias de Saúde, de Proteção Social e Cidadania e de Educação, bem como convalida o Decreto Municipal nº 035/2026 e os atos dele decorrentes.

Art. 2º O art. 4º da Lei Municipal nº 1.462, de 3 de abril de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação, acrescido dos §§ 1º a 6º:

“Art. 4º Os Secretários Municipais exercerão a função de ordenadores de despesas, respondendo pelos atos administrativos e financeiros que efetivamente praticarem no âmbito de suas respectivas pastas, observado o disposto nos parágrafos deste artigo.

§ 1º Para os fins desta Lei, considera-se ordenador de despesas toda e qualquer autoridade de cujos atos resultem emissão de empenho, autorização de

pagamento, suprimimento ou dispêndio de recursos públicos, nos termos do art. 80, § 1º, do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, aplicável por simetria.

§ 2º O Chefe do Poder Executivo, no exercício da competência privativa de dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal, poderá, mediante decreto, centralizar a ordenação de despesas e a movimentação financeira dos órgãos da Administração Direta na Secretaria de Finanças, Planejamento e Gestão, ressalvadas as Secretarias de Saúde, de Proteção Social e Cidadania e de Educação, cujas despesas permanecerão ordenadas, de fato e de direito, por seus respectivos titulares.

§ 3º Nas Secretarias abrangidas pela centralização de que trata o § 2º, competem privativamente ao Secretário de Finanças, Planejamento e Gestão, na condição de ordenador de despesas:

I – a autorização e a emissão de notas de empenho;

II – a autorização e a efetivação de pagamentos, inclusive a assinatura de ordens bancárias e documentos equivalentes;

III – a movimentação de contas bancárias do Município e a detenção e utilização de chaves de acesso, senhas, tokens e certificados digitais destinados a transações bancárias;

IV – a concessão de suprimimentos de fundos e adiantamentos;

V – os demais atos de que resulte dispêndio de recursos públicos.

§ 4º Aos titulares das Secretarias abrangidas pela centralização permanecem asseguradas as competências administrativas e finalísticas de suas pastas, compreendendo, dentre outras, o planejamento das ações, a requisição de bens e serviços, a gestão e a fiscalização de contratos e o atesto do recebimento de bens e da execução de serviços, atos que não configuram ordenação de despesa nem gestão financeira para os fins desta Lei.

§ 5º A responsabilidade pelos atos de ordenação de despesas, de gestão financeira, de movimentação bancária e de pagamento é pessoal e recai exclusivamente sobre o agente público que efetivamente os praticar, ordenar

ou para eles concorrer, vedada a imputação de responsabilidade fundada unicamente na titularidade da pasta, observado o disposto no art. 28 do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942, e no art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal.

§ 6º O rol de responsáveis e os cadastros de gestores encaminhados ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará e mantidos nos sistemas de prestação de contas refletirão fielmente a distribuição de competências estabelecida nesta Lei e no decreto de que trata o § 2º deste artigo.” (NR)

Art. 3º Ficam convalidados o Decreto Municipal nº 035/2026, de 10 de julho de 2026, e todos os atos de ordenação de despesas, de movimentação financeira, de gestão bancária e de pagamento praticados no âmbito da Administração Direta do Poder Executivo Municipal desde 9 de abril de 2026, em conformidade com a distribuição de competências de que trata esta Lei.

§ 1º A convalidação de que trata o caput alcança os atos praticados no período compreendido entre 9 de abril de 2026, data da reassunção do cargo pelo Prefeito Municipal, e a data de publicação desta Lei, ratificando-se, para todos os efeitos, a atuação do Secretário de Finanças, Planejamento e Gestão como ordenador de despesas das Secretarias indicadas no decreto de que trata o § 2º do art. 4º da Lei Municipal nº 1.462, de 2025, com a redação dada por esta Lei, bem como a atuação dos titulares das Secretarias de Saúde, de Proteção Social e Cidadania e de Educação na ordenação das despesas de suas respectivas pastas.

§ 2º A convalidação prevista neste artigo não afasta a responsabilidade pessoal do agente que houver praticado ato eivado de ilegalidade material, desvio, dano ao erário ou má-fé, restringindo-se a sanar o vício de competência decorrente da distribuição de atribuições formalizada pelo Decreto Municipal nº 035/2026.

§ 3º Ficam resguardados os direitos adquiridos, os atos jurídicos perfeitos e as situações jurídicas consolidadas, na forma do art. 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal.

Art. 4º O Decreto Municipal nº 035/2026, de 10 de julho de 2026, permanece em vigor naquilo que não contrariar esta Lei, passando a ter fundamento de validade nos dispositivos por ela introduzidos na Lei Municipal nº 1.462, de 3 de abril de 2025.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, não implicando aumento de despesa, criação ou extinção de órgãos, cargos ou funções.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos, quanto à convalidação de que trata o art. 3º e à distribuição de competências dela decorrente, desde 9 de abril de 2026, data da reassunção do cargo pelo Prefeito Municipal por força da decisão liminar proferida nos autos do Mandado de Segurança nº 3000205-17.2026.8.06.0036, em trâmite perante a Vara Única da Comarca de Aracoiaba/CE, resguardados os direitos adquiridos, os atos jurídicos perfeitos e a coisa julgada.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Aracoiaba, Estado do Ceará, em 10 de agosto de 2026.

WELLINGTON SILVA DE
OLIVEIRA:94090386349

Assinado de forma digital por
WELLINGTON SILVA DE
OLIVEIRA:94090386349
Dados: 2026.08.10 08:40:22 -03'00'

WELLINGTON SILVA DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal de Aracoiaba/CE